



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA
PODER EXECUTIVO
GABINETE

PUBLICADO
EM: 23 / 06 / 2020

Viviana H.F.C. Oliveira
CHEFE DE GABINETE
Port. 068/2020

DECRETO Nº 40 – DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Revoga o art. 1º-B, do Decreto nº 27, de 24/04/2020 e dispõe sobre medidas de distanciamento social controlado, visando a prevenção e o enfrentamento causado pela infecção humana do novo vírus COVID-19 (Coronavírus), no Município de Acará/PA e dá outras providências.

A PREFEITA DA CIDADE DE ACARÁ/PA, a Excelentíssima Senhora **AMANDA OLIVEIRA E SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República Federativa Brasileira e o artigo 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o Estado do Pará, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 019/20-GG, de 19 de março de 2020.

Considerando que o Município de Acará/PA publicou os Decretos nº 19, de 18 de março de 2020; nº 20, de 19 de março de 2020, nº 21, de 23 de março de 2020; nº 22, de 23 de março de 2020; nº 23, de 27 de março de 2020; nº 24, de 31 de março de 2020; nº 25, de 06 de abril de 2020; nº 26, de 15 de abril de 2020; nº 27, de 15 de abril de 2020; nº 28, de 24 de abril de 2020; nº 29, de 30 de abril de 2020 e nº 30 de 14 de maio de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito municipal;

Considerando o Decreto Legislativo nº 22, de 29 de abril de 2020, que conhece o estado de calamidade pública no Município de Acará/PA, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Acará/PA;

DECRETA:

Art. 1º. Continuam suspensas, desde o dia 18/03/2020 até o dia 30/06/2020, as aulas da Rede de Ensino do Município de Acará/PA.

Parágrafo Único: A suspensão a que se refere o caput deste artigo será compensado posteriormente, com as adequações necessárias do calendário escolar, sem prejudicar o ano letivo, devendo, ainda, ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Fica proibida a circulação de carretas, com cavalos mecânicos de 02 (dois) ou mais eixos ou com cavalos mecânicos trucados, no porto da balsa, no horário das 06h00min às 18h00min, dentro do Município de Acará/PA, oriundos de outros municípios, exceto aqueles que estejam transportando alimentos, medicamentos e/ou combustíveis, para abastecer especificamente a cidade de Acará/PA

Art. 3º. Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições dos Decretos Municipais compatíveis com o presente regulamento. Por outro lado, as disposições que lhe forem contrárias consideram-se tacitamente revogadas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Acará/PA, 23 de junho de 2020.



AMANDA OLIVEIRA E SILVA
PREFEITA DE ACARÁ/PA